



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano XIV - Edição nº 01631 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00519103157580C6526F54D08BB02952

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO CME
- DECRETO MUNICIPAL Nº 005 - DE 19 DE JANEIRO DE 2022 (COVID-19).
- DECRETO MUNICIPAL Nº 005 - DE 19 DE JANEIRO DE 2022 (COVID-19) - RETIFICADO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, no uso das suas atribuições.

Resolve:

Convocar os membros do Conselho Municipal de Educação – CME para reunião que será realizada no dia 21 de janeiro de 2020(sexta-feira), às 14h, no auditório da SEDUC.

Pauta:

1. Cômputo total das horas do Ano Letivo de 2020;
2. Calendário Letivo de 2022;
3. O que ocorrer.

Teodoro Sampaio, 18 de janeiro de 2022

Dilma Ferreira Teles
Presidente

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.
E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, para regulamentar medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.027, de de 27 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Ficam autorizados, durante o período de 20 de janeiro de 2022, até 08 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.”

.....” (NR)

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

.....” (NR)

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, para regulamentar medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.027, de de 27 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto 089, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Ficam autorizados, durante o período de 20 de janeiro de 2022, até 31 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.”

.....” (NR)

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

.....” (NR)

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal